



LEI Nº 3.167, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS TELEFONES, ENDEREÇOS ELETRÔNICOS E DEMAIS CANAIS DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DE EMERGÊNCIA DA REDE MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 42, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Artigo 39, Inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar, manter atualizados e disponibilizar à população os números de telefone, endereços eletrônicos (e-mail) e demais canais oficiais de atendimento e informação de cada unidade de saúde e unidade de emergência pertencente à rede pública municipal.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se unidades de saúde e de emergência:

- I** - Unidade Básica de Saúde - UBS;
- II** - Pronto Atendimento;
- III** - Hospitais Municipais;
- IV** - Unidades de Pronto Socorro;
- V** - Centros de Especialidades;
- VI** - Farmácias Básica Municipais;
- VII** - Demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As informações poderão conter, no mínimo:

- I** – Nome da unidade;
- II** - Endereço completo;
- III** - Número de telefone fixo e/ou celular;
- IV** - Endereço eletrônico institucional;
- V** - Horário de funcionamento;
- VI** – Indicação dos serviços prestados, quando possível.

Art. 4º - A divulgação das informações de que trata esta Lei poderá ocorrer:

- I** – No sítio eletrônico oficial do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Alciza Rodrigues de Oliveira

Lei Ordinária Municipal nº 3.167, de 07 de outubro de 2026

- II - No portal eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde, quando houver;
- III - Nas redes sociais oficiais do Município ou da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Por meio de cartaz, placas ou painel afixado em local visível na entrada de cada unidade de saúde ou unidade de emergência.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá manter as informações permanentemente atualizadas, procedendo a revisão:

- I – Sempre que houver alteração dos dados da unidade;
- II – No mínimo, a cada 90 (noventa) dias.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Saúde para adoção das providências necessária e a imediata regularização.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete

da Presidência da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, em 07 de outubro de 2026.

Leandro Santos das Dores
Presidente